



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO X-Nº. 040 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 10 DE MARÇO DE 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 550, de 09 de março de 2020.

Institui Gratificação Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF e dá providências, a título de incentivo financeiro para a implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 6º, I e 43, II e III, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF, no Município de Passa e Fica/RN, a título de incentivo financeiro para a implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por cada cadastro individual realizado no aplicativo e-SUS AB Território, do Ministério da Saúde, a serem pagos aos referidos servidores da seguinte forma:

- a) No mês de março de 2020, os valores relativos aos cadastros individuais validados até o dia 15 de março de 2020;
- b) No mês de abril de 2020, os valores relativos aos cadastros individuais validados entre os dias 16 de março e 15 de abril de 2020.

§ 1º. Os cadastros individuais validados após o dia 15 de abril de 2020 não serão considerados para efeito de pagamento da gratificação de que trata esta Lei.

§ 2º. A gratificação instituída por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, e não estará sujeita a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º A Avaliação de Produção e Alcance de Metas será efetuada por meio de relatório individual de produção que deverá ser entregue pelo ACS diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, até o primeiro dia útil subsequente ao final do prazo de apuração.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei será atendida pela dotação orçamentária respectiva do orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 09 de março de 2020; 57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

Portaria nº 032/2020-GP, de 06 de março de 2020.

O **Prefeito Constitucional de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

Portaria nº 033/2020-GP, de 06 de março de 2020.

O **Prefeito Constitucional de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Planejamento e Administração, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

Portaria nº 034/2020-GP, de 09 de março de 2020.

O **Prefeito Municipal de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 15 e §§ do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, na Secretaria Municipal de Agricultura, o servidor MANOEL IZAQUE SOUZA SILVA, mat. 4140, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 10 DE MARÇO DE 2020



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Passa e Fica, através da CPL, torna público que no dia 26/03/2020, às 08h30min, realizará sessão de recebimento das propostas de habilitação e dos projetos de vendas, abertura dos envelopes de habilitação e projetos de venda, análise dos projetos de vendas da Chamada Pública nº 001/2020 objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a merenda escolar da rede municipal de ensino para o período letivo de 2020, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O Edital está disponível no setor de licitação no endereço na sede da Prefeitura, Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN em horário de expediente. Informações: (84) 3288-2263 e e-mail cplpassaefica@hotmail.com.

Passa e Fica/RN, em 09 de março de 2020.
Ivanildo Solano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 001/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN

O Prefeito do Município de Passa e Fica/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e em virtude da realização frequente de licitações, faz saber que se encontra aberto o edital de chamamento público de fornecedores e prestadores de serviços, eventualmente interessados em cadastrar-se ou atualizar o cadastro existente junto a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

PREÂMBULO

O presente Edital constitui-se na coleta e análise dos documentos referentes à capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico – financeira de pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de bens e serviços, com vistas ao cadastramento e obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, consoante às disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

1 DO CADASTRAMENTO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 1.1 O cadastramento constitui-se na coleta e análise dos documentos referentes à capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira de pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de bens e serviços, com vistas à obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, consoante às disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 1.2 O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL permite aos interessados participação em qualquer modalidade de licitação em que tal documento for solicitado ou admitido.
 - 1.2.1 A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não dispensa o licitante de apresentar os documentos estipulados em cada edital de licitação de quaisquer modalidades.
- 1.3 O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL somente será expedido às pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital.
- 1.4 A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não pressupõe a participação em licitações. Os interessados deverão acompanhar a divulgação dos editais e convites através do órgão de divulgação do município, e no quadro de avisos, e quando for o caso que a modalidade exigir, através do Diário Oficial do Estado e União, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN (www.passaefica.rn.gov.br/diario-oficial-2020).
- 1.5 O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL expedido em consonância com este Edital, terá validade de até **31 de dezembro de 2020** contado da data de sua expedição, desde que as certidões as quais o acompanham estejam válidas.

2 DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO

- 2.1 Os interessados poderão, em qualquer época, solicitar seu cadastramento, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Anexo I, juntamente com requerimento constante no modelo do Anexo II, devidamente assinado.
 - 2.1.1 Os interessados que solicitarem a inscrição do CRC até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, para participarem em licitações, conforme Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, farão por requerimento, no qual deverá constar referida solicitação, com a documentação necessária para atender todas as condições para cadastramento, mencionando, ainda, a que licitação se refere, sob pena de não atendimento no prazo estipulado.
- 2.2 Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, que será autenticada por funcionários da Prefeitura, devidamente designados. Os documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada através dos sites referentes. Também serão aceitos documentos autenticados em cartório.
- 2.3 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor, bem como não será permitido protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 2.4 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.
- 2.5 Quando a pessoa jurídica tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os seus estabelecimentos.

3 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E EMISSÃO DO CERTIFICADO

- 3.1 A documentação completa e o requerimento devidamente preenchido e assinado deverão ser protocolados pela parte interessada na Prefeitura do Município de Passa e Fica/RN (vide item 2.1).
- 3.2 Os documentos protocolados serão ordenados, paginados e encaminhados para análise da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.3 A Prefeitura concederá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que se proceda à substituição ou complementação dos documentos que não satisfaçam às exigências deste Edital, sendo que a não observância do prazo estipulado implicará no arquivamento do pedido de inscrição ou renovação.
- 3.4 Decidindo a Prefeitura pelo deferimento do pedido, será expedido o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL no ramo de atividade constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- 3.5 No caso de pessoas jurídicas que executem obras e serviços de engenharia, a Prefeitura deverá indicar o(s) ramo(s) de atividade para o(s) qual(is) estiver(em) habilitada(s), de acordo com a comprovação da capacidade técnica, nos termos constantes do item 3, do Anexo I, do presente Edital.

4 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

- 4.1 Decidindo a Prefeitura pelo indeferimento do pedido, será comunicado à pessoa jurídica requerente, cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do ofício.
- 4.2 O recurso deverá ser protocolado na sessão de protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e será encaminhado à Assessoria Jurídica que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo para análise. Caso se mantenha a decisão de indeferimento do pedido, encaminhará o recurso, juntamente com as razões do indeferimento, ao Sr. Prefeito para decisão final.

5 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

- 5.1 As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar comprovante autenticado emitido pela Junta Comercial que se enquadra como ME ou EPP e Declaração firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

6 DOS ANEXOS

- 6.1 Fazem parte integrante deste Edital:
 - a) Relação de Documentação necessária para cadastro;
 - b) Modelo de requerimento para inscrição ou renovação do Cadastro de Fornecedores do Município de Passa e Fica/RN.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 03 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 10 DE MARÇO DE 2020



Passa e Fica/RN, 09 de março de 2020.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito do Município de Passa e Fica

Ivanildo Solano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 RG e CPF dos sócios;
- 1.2 Registro Comercial, no caso de empresa Comercial;
- 1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.7 Em se tratando de renovação, fica dispensada a entrega dos documentos relacionados nos itens anteriores, devendo o requerente apresentar apenas alterações subsequentes ao Contrato Social ou Estatuto que se verificarem no último exercício.

2. REGULARIDADE FISCAL

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.2 Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- 2.3 Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- 2.4 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 2.6 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pelo Município da sede do licitante (Alvará de Localização e Funcionamento), para o atual exercício;
- 3.2 Alvará de funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município sede, para as empresas que se propõem a industrializar ou comercializar alimentos, produtos farmacêuticos e químicos, materiais e instrumentos médicos, odontológicos e afins;
- 3.3 Alvará de funcionamento fornecido pela Sec. de Segurança Pública para as empresas que se propõem à prestação de serviços de segurança, venda de armamentos e afins;
- 3.4 Alvará de funcionamento da Justiça Federal para empresas de segurança e vigilância.
- 3.5 Para as empresas do ramo de engenharia, deverão ser apresentados os documentos relacionado no art.30, I, da Lei nº 8.666/1993.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1 Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente assinado pelo representante legal e contador, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.2 As pessoas jurídicas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar o balanço do período;
- 4.3 Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 04 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 10 DE MARÇO DE 2020



ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CADASTRO

Razão Social: _____

CNPJ / CPF: _____

Ramo de Atividade: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: País: _____

Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefones - Números: (_____) / (_____)

E-mail: _____ web site: _____

Capital Social: R\$ _____ Data: ____/____/____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome dos Sócios

Representante Legal: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Tel.: _____ Cel.: _____ E-mail: _____

Vem requerer o que segue:

- () Inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município
() Inscrição no Cadastro de Fornecedores ME e EPP deste Município.
() Renovação no Cadastro de Fornecedores deste Município, conforme Certificado anterior (cópia anexa).

Declaro sob as penas da lei, serem verídicos os dados encaminhados em anexo, bem como as informações prestadas.

_____/____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
CPF: _____

OBSERVAÇÃO: O INTERESSADO DEVERÁ CONFECCIONAR ESTE DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA SUA EMPRESA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 05 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 10 DE MARÇO DE 2020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSON LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO